

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº 11/90 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DES-
PESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 1991".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas,

DECRETA:

ART.1º- Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de INHAM-
BUPE, para o exercício financeiro de 1991 com a Receita Estimada em
CR\$ 750.000.000 (Setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) e a Des-
pesa em igual valor.

ART.2º-A realização da Receita se efetivará mediante a arrecadação
dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma
da Legislação em vigor obedecidas as classificações seguintes:

A- RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	7.400.000	
RECEITA PATRIMONIAL	150.000	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	716.925.000	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	525.000	725.000.000

B- RECEITA DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000.000	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.500.000	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.300.000	25.000.000
OUTRAS REC. DE CAPITAL	200.000	



ART.3º- A realização da Despesa deverá atender a forma da Legislação em vigor, com a seguinte discriminação:

POR ÓRGÃO

CÂMARA MUNICIPAL	20.000.000
GABINETE DO PREFEITO	20.000.000
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.000.000
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	9.000.000
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	198.500.000
SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	75.000.000
SERVIÇOS URBANOS E DE OBRAS	377.000.000
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS RODAGEM	38.500.000
TOTAL DA DESPESA	750.000.000

POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	20.000.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	38.700.000
AGRICULTURA	59.500.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	200.650.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	124.500.000
SAÚDE E SANEAMENTO	121.500.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	18.150.000
TRANSPORTE	167.000.000
TOTAL	750.000.000

ART.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Realizar operação de crédito por antecipação da Receita, observando o limite previsto no Art. 165 § 3º da Constituição Federal;

II- Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a



100% (cem por cento) do total da Receita.

ART.5º- Esta Lei entrará em vigor, em 1º de janeiro de 1991 revogadas as disposições em contrário.

DADA NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ, aos vinte /
dias do mês de dezembro de 1990.


Jeziel Batista Santos
1º Secretário


Edson Silveira Prata
Presidente